



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 13 DE MARÇO - TERÇA-FEIRA

Nº 5.308

DECRETO .....	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO .....	PÁG. 04
PORTARIAS .....	PÁG. 05
EXTRATOS .....	PÁG. 07
RESOLUÇÃO .....	PÁG. 08
INSTRUMENTO JURÍDICO .....	PÁG. 16
TERMO ADITIVO .....	PÁG. 20
EXTRATO .....	PÁG. 21
AVISO .....	PÁG. 23
TERMO DE REVOGAÇÃO .....	PÁG. 23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	PÁG. 24
EDITAL DE COMUNICAÇÃO .....	PÁG. 24

### DECRETO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 638, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a servidora **Maria Lúcia Clemente Costa**, matrícula n.º 191361-02, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.376,15** (um mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos); **Quinquênios (05): R\$ 688,08** (seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 412,84** (quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.101.998-6/1997; 1.138.331-9/1997 e 4.532.914-3/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias

do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 639, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a servidora **Marilda de Sousa Lobo Portela**, matrícula n.º 4340-01, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência "I", por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 861,20** (oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 253,41** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); **Vantagem Suplementar: R\$ 694,21** (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 516,72** (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs

3.646.946-3/2009, 4.053.524-1/2010 e 4.724.453-6/2012.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 640, DE 05 DE MARÇO DE 2012.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Marta Fernandes Ramos**, matrícula n.º 51624-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "P", por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.698,87** (três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos); **Estabilidade Econômica: R\$1.080,49** (mil e oitenta reais e quarenta e nove centavos); **Adicional de Titularidade: R\$ 554,83** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 2.219,32** (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 4.548.981-7/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias

do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 642, DE 05 DE MARÇO DE 2012.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Tânia Mara dos Santos** matrícula n.º 31011-01, aposentada no cargo de Auditor de Tributos Municipais, Padrão "K", por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.011,89** (três mil e onze reais e oitenta e nove centavos), **Quinquênios (06): R\$ 1.807,13** (mil oitocentos e sete reais e treze centavos), **Adicional de Produtividade: R\$ 6.145,18** (seis mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 752,97** (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo n.º 4.539.234-1/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

---

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 643, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a servidora **Tânia Vilela Marot, matrícula n.º 169676-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Nível II, Referência “F”, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,81/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 anos, 09 meses e 27 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 760,47** (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.579.389-3/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 644, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas

alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a servidora **Zoé Lázara de Moraes, matrícula n.º 273830-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “E”, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **16,96/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 16 anos, 11 meses e 23 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 836,45** (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.100.400-2/2010.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 646, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Raimundo Lopes Falcão**, viúvo da ex-servidora **Neila Rosa Falcão, matrícula n.º 51454-01**.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.005,02** (dois mil e cinco reais e dois centavos), **Quinquênios (06): R\$ 1.203,01** (mil duzentos e três reais e um centavo) e **Adicional de Titularidade:**

**R\$ 401,00** (quatrocentos e um reais), nos termos do Processo n.º 4.697.205-8/2011.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2011.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

**Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei Complementar nº 221, de 24 de novembro de 2011,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 33** (trinta e três) Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de R\$ 2.081.000,00 (dois milhões e oitenta e um mil reais).

**Parágrafo único.** O crédito especial de que trata o “caput” deste artigo destina-se a cobrir despesas com a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, autorizado pelo art. 8º, da Lei Complementar n.º 221, de 24 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criada a Unidade Orçamentária:

**3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**3601 - GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Função 04 - Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0028 - Programa de Apoio Administrativo	
Atividade 2.375 - Coordenação e Manutenção da SMPM	
3000.00.00-000 - Despesas Correntes	
3300.00.00-000 - Outras Despesas Correntes	
3350.41.00-100 - Contribuições	5.000,00
3390.14.00-100 - Diária Civil	2.000,00
3390.30.00-100 - Material de Consumo	50.000,00
3390.32.00-100 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
} 3390.33.00-100 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3390.35.00-100 - Serviços de Consultoria	5.000,00
3390.36.00-100 - Serviços Terceiros Pessoa Física	50.000,00
3390.39.00-100 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
3390.92.00-100 - Despesa de Exercício Anterior	1.000,00
4490.51.00-100 - Obras e Instalações	1.000,00
4490.52.00-100 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

**SOMA** **R\$ 431.000,00**

Função 04 - Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0028 - Programa de Apoio Administrativo

Atividade 2.376 - Folha de Pagamento e Encargos Sociais da SMPM

3000.00.00-000 - Despesas Correntes

3100.00.00-000 - Pessoal e Encargos Sociais

3190.00.00-000 - Aplicações Diretas

3190.09.00-100 - Salário Família 2.000,00

3190.11.00-100 - Vencimentos e Vantagens Fixas 900.000,00

3190.13.00-100 - Obrigações Patronais 300.000,00

3190.92.00-100 - Despesa de Exercício Anterior 1.000,00

3190.94.00-100 - Indenizações e Restituições Trabalhista 1.000,00

3190.96.00-100 - Ressarcimento Pessoal Requisitado 1.000,00

3191.13.00-100 - Obrigações Patronais 300.000,00

**SOMA** **R\$ 1.505.000,00**

Função 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa 0034 - Atenção a Mulher

Atividade 2.377 - Políticas Públicas Para Mulher

3000.00.00-000 - Despesas Correntes

3300.00.00-000 - Outras Despesas Correntes

3390.14.00-100 - Diária Civil 1.000,00

3390.14.00-128 - Diária Civil 2.000,00

3390.30.00-100 - Material de Consumo 5.000,00

3390.30.00-128 - Material de Consumo 10.000,00

3390.32.00-128 - Material de Distribuição Gratuita 2.000,00

3390.33.00-100 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00

3390.35.00-128 - Serviços de Consultoria 2.000,00

3390.36.00-100 - Serviços Terceiros Pessoa Física 1.000,00

3390.36.00-128 - Serviços Terceiros Pessoa Física 3.000,00

3390.39.00-100 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00

3390.39.00-128 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

3390.92.00-128 - Despesa de Exercício Anterior 1.000,00

4490.51.00-128 - Obras e Instalações 1.000,00

4490.52.00-100 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

4490.52.00-128 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

**SOMA 145.000,00**

**TOTAL GERAL 2.081.000,00**

**Art. 3º** Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial das seguintes dotações:

**1100-SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.39.00 - 100 431.000,00

1101 - 04 122 0005 2.275 - 3390.39.00 - 100 14.000,00

1101 - 04 122 0005 2.275 - 3390.39.00 - 128 131.000,00

1101 - 04 122 0028 2.340 - 3190.11.00 - 100 1.200.000,00

1101 - 04 122 0028 2.340 - 3190.13.00 - 100 305.000,00

**TOTAL GERAL 2.081.000,00**

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIAS**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

**PORTARIA Nº. 55, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - DISPENSAR** o servidor **ALFREDO LUIZ DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula **453099-01**, da função de confiança de **Supervisor de Fiscalização de Trânsito**, símbolo **DAÍ-4**, da Divisão de Operação de Trânsito, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

**II - DESIGNAR** o mesmo, para exercer a função de confiança de **Chefe da Divisão de Operações de Trânsito**, símbolo **DAI-5**, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

**III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,**

retorquindo seus efeitos em **01 de março de 2012**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.**

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

**PORTARIA Nº 56, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - DISPENSAR** a servidora **HELIENAI FERREIRA ADORNO CRUZ**, matrícula **409243-01**, da função de confiança de **Chefe da Divisão de Operações de Trânsito**, símbolo **DAI-5**, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

**II - DESIGNAR** a mesma, para exercer a função de confiança de **Supervisor de Fiscalização de Trânsito**, símbolo **DAI-4**, da Divisão de Operações de Trânsito, do Departamento de Fiscalização de Trânsito.

**III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,** retorquindo seus efeitos em **01 de março de 2012**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

**PORTARIA Nº 57, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - DISPENSAR** o servidor **LUCIANO DUTRA**, matrícula

nº 924563- 01, da função de confiança de **Encarregado de Guincho/Munck**, símbolo **DAÍ-2**, da Divisão de Transportes, do Departamento Administrativo e Financeiro.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a **02 de fevereiro de 2012**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

**PORTARIA Nº. 58, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** o servidor **SARATIEL CHAVES DA SILVA NETO**, matrícula nº **929344-01**, para exercer a função de confiança de **Encarregado de Guincho/Munck**, símbolo **DAÍ-2**, da Divisão de Transportes, do Departamento Administrativo e Financeiro.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retorquindo seus efeitos a **02 de fevereiro de 2012**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE - SE.**

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente - AMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0003/2012**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, desta secretaria,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar** a servidora **MARIA MADALENA**

**REZENDE MONTEIRO** para responder, interinamente e sem remuneração, pelo **FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, em virtude do afastamento temporário da titular, no período de 07/03/2012 à 16/03/2012 (dia sete de março à dezesseis de março de 2012).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação, aos 07 dias do mês de março de 2012.

**PAULO SÉRGIO PÓVOAS BORGES**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME Nº. 011, de 05-03-2012.**

Cancela Restos a pagar de Exercícios findos, referentes a empenhos de Despesas.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** despesas que não foram devidamente liquidadas por seu ordenador, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/64;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar os **Restos a Pagar** de exercícios findos, referente ao empenho da despesa, conforme abaixo.

PROCESSO	CNPJ/CPF	FORNECEDOR	DOT. COMPACTADA	EMPENHO	VALOR
46430034/2011	61600839000155	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	20111750016	005	314.910,00

**Art. 2º** - Assegurar à empresa, o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o recolhimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - O pagamento que for reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, na forma desta Portaria, poderá ser atendido à conta de dotação constante de lei orçamentária anual ou de créditos

adicionais abertos para essa finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 4º** - Os lançamentos Contábeis decorrentes desta Portaria serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro/SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete de dezembro/2011, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/FMMDE.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2012.

**PROFª. NEYDE APARECIDA DA SILVA**  
SECRETÁRIA

## EXTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2010

- 1. FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, e a empresa TYPE PROPAGANDA LTDA.
- 3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 038/2010
- 4. DO VALOR:** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
- 5. PROCESSO Nº:** 47592305/2012

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2010

- 1. FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com

interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, e a empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA.

- 3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 039/2010
- 4. DO VALOR:** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
- 5. PROCESSO Nº:** 47592305/2012

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2010

- 1. FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, e a empresa CASA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA-ME.
- 3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 040/2010
- 4. DO VALOR:** R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
- 5. PROCESSO Nº:** 47592305/2012

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2010

- 1. FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, e a empresa STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
- 3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 041/2010

**4. DO VALOR:** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

**5. PROCESSO Nº:** 47592305/2012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2012**

**1. Espécie:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012

**2. Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/93.

**3. Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS e a empresa REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

**4. Objeto:** É objeto do presente contrato a prestação de serviços referente à empresa especializada em eventos para realização do “Casamento Comunitário”, a ser realizado na data de 09 (nove) de março de 2012, na Estação Goiânia situada na Avenida Goiás Norte, Cd. 2, Setor Norte Ferroviário, nesta capital.

**5. Valor:** Valor global de R\$ 79.499,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

**6. Prazo :** a partir da assinatura, expirando 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira ordem de serviço.

**7. Processo:** 45957683/2011

Goiânia, 09 de março de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n.º 001/2012.

Processo: 4.174.157-1/2010.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM

Contratada: Technocode Assessoria em Informática Ltda.

Objeto: Contrato de prestação de garantia na instalação de software previdenciário.

Fundamentos legais: Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 2.968/2008.

Prazo: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 120 dias após a entrega definitiva do software, com a operação do sistema.

Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Dotação orçamentária: 2012.5101008.09.122.0012.2210.33903900

. Data da Assinatura: 02/03/2012.

Signatários: Lauro Sérgio Belchior - Pelo IPSM  
Rodrigo Herbert Cândido Ribeiro - Sócio da Contratada.

**RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME N.º 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Concede Autorização de  
Funcionamento e dá outras  
providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 124/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 39543150/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Ciclos I e II, à Escola Municipal GO-04, localizada na Alameda dos Ciprestes, S/N, Quadra 2, Chácara 2, Setor Sítio Recreio dos Bandeirantes, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009

**Art. 2º** Validar os atos escolares praticados pela escola citada no Artigo 1º desta, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição mencionada e localizada,

conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 4º** Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político-Pedagógico, referente ao ano de 2011, da instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

---

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 063/2011, Informação Técnica AT/CME n.º 162/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 42979507/2010,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Educandário Afrânio de Azevedo, localizado na Av. Marechal Rondon, n.º 2155, Quadra Área, Lote Área, Residencial Morumbi, nesta Capital, com nome empresarial Sociedade Eunice Weaver de Goiânia, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 3º** Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento

Escolar da instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** Homologar, nos termos em que foi elaborada, a Proposta Político-Pedagógica, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º desta Resolução, referente ao ano 2011.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de novembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

---

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Concede Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 095/2011, de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 39127750/2009,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 5ª a 8ª série - Uma Organização Alternativa, à Escola Municipal Maria Genoveva, localizada na Rua Pecuária, n.º 351, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Validar os atos escolares praticados pela escola citada

no Art. 1ª desta, referentes à Educação de Adolescentes Jovens e Adultos (Eaja), 5ª a 8ª série - Uma Organização Alternativa, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Conceder Reconhecimento do Ensino Fundamental - Ciclos I, II e Educação de Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 4ª série, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 5º** Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político- Pedagógico da escola citada no Art. 1º desta Resolução, referente a 2010.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de novembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

---

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Aprova Projeto de Curso e dá outras providências**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Parecer AT/CME n.º 182/2011 e o contido no Processo SME n.º 46530179/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto do Curso Gestão Educacional:

Transparência e Democracia, autorizando sua realização no período de dezembro de 2011 a junho de 2012, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 2º** Determinar à Secretaria Municipal de Educação que envie a este Conselho o Relatório de Resultados Finais do Curso, para homologação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de novembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

---

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 093/2011, Informação Técnica AT/CME n.º 161/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 43092626/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Centro de Educação Infantil Projeto Criança Jesus de Nazaré, com nome empresarial Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré, localizado na Via de Acesso 6, n.º 86, Quadra P, Lote 10, Setor Granja Cruzeiro do Sul, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31

de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 3º** Homologar, nos termos em que foi elaborada, a Proposta Político- Pedagógica, incluindo a Programação Curricular para a Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º desta Resolução, referente ao ano 2010.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de novembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodrê de Oliveira

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final de Curso e dá outras providências.**

O CONSELHOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 164/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 46426304/2011,

#### Resolve

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso Programa de Formação de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Pró-Letramento, 2º edição, cuja realização foi aprovada por meio da Resolução CME n.º 077, de 9 de maio de 2011, com 120 horas de duração.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram

frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito, a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas a quem se refere o Art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodrê de Oliveira

### ANEXO DA RESOLUÇÃO CME N.º 170111

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Curso Pró-Letramento Alfabetização e Linguagem, realizado no período de agosto de 2010 a junho de 2011, com carga horária de 120 horas, com direito à certificação

#### Curso 1 Pró-Letramento Alfabetização e Linguagem

N.º	Nome	% Freq	Nota
1.	Adfayne Silva Barros	81	85
2.	Amália Khoury Porto	95	90
3.	Ana Lúcia Catúlio de Jesus	90	90
4.	Ana Mônica Macedo de oliveira Caetano	100	85
5.	Andrea de Figueiredo Ferreira	90	90
6.	Andreza Maria Borges Cardoso Asevedo	90	80
7.	Cacilda Pires Batista de Oliveira	76	70
8.	Camila Rodrigues de Brito	100	70
9.	Cely Fidelis de Carvalho	81	80
10.	Cintia Aparecida Lopes	81	90
11.	Cintia Camilo	90	90
12.	Daniela Rodrigues de Brito	100	100
13.	Danusa Rodrigues Pereira	90	95
14.	Darlene Neres Soares	81	90
15.	Derenice Frota de Moura Lago	76	85
16.	Divalides Ataíde Faria	85	80
17.	Edmildes Antônia Barreira dos Santos	85	70
18.	Elaine de Sousa Lisboa	76	90
19.	Eliana Maria Lopes Sartori	90	95
20.	Eliza Maria Borges Sampaio	100	95
21.	Flávia de Souza Alves	95	90
22.	Gilmeire Gottardi Silva Fialho	85	90
23.	Janne Clercia dos Santos Repezza	95	90
24.	Joicy Ludmilla Fonseca Santos Pereira	76	90
25.	Kennia Cintia de Castro	76	80
26.	Lilian Pereira dos Santos	100	100
27.	Lilliane Machado Carrijo	76	70
28.	Lilliane Rabelo Vieira de Lima	76	85
29.	Lisdeth Maria de Faria Santos	100	100
30.	Luciana Mendonça de Souza Silva	100	95
31.	Luciola de Souza Teodoro Dias Ferreira	90	85
32.	Margarete Zambuli da Silva	90	90
33.	Maria Diva Leite Teixeira	100	80
34.	Maria Divina Marinho Silva	76	70
35.	Maria Heloisa Naves de Aguiar	90	90

36.	Marilene Nunes de Oliveira	81	80
37.	Marineide Moreira de Sousa	90	80
38.	Maristela de Almeida Matteucci	90	90
39.	Marlene Antonia da Silva	95	85
40.	Myrian de Fátima Vieira	95	85
41.	Nelma de Almeida Rosa	86	90
42.	Patrícia Luciana Pereira da Silva	90	95
43.	Patrícia Marinho Cesar	81	90
44.	Radkelya Farias da Silva	86	80
45.	Regina Medeiros Soares Alves	90	90
46.	Rosa Maria de Sousa Silva	90	80
47.	Sebastiana Maria Meireles Teixeira	86	70
48.	Stella Fernandes Repezza Issy	95	100
49.	Taciany Lima Duarte	81	75
50.	Valéria Gonçalves Arrais	100	90
51.	Vera Lúcia Peixoto dos Santos	90	80

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Curso Pró-Letramento Matemática, realizado no período de agosto de 2010 a junho de, 2011, com carga horária de 120 horas, com direito a certificação

#### Curso 2 Pró-Letramento Matemática

Nº	NOME	Freq %	NOTA
1.	Adelicia Maria Franco	95	100
2.	Adriana Elina Ferreira	100	100
3.	Ana Lúcia Catúlio de Jesus	81	90
4.	Carita Rosa Chaves da Cunha	100	100
5.	Celia Sousa Luis Castilho	81	95
6.	Cintia Camilo	95	100
7.	Claudia Gonsalves de Matos	90	90
8.	Clores De Lourdes Borginho	100	100
9.	Edina Maria Pinto	76	85
10.	Edina Martins de Sousa	76	90
11.	Elaine Pereira de Queiroz	81	90
12.	Gerciara Lessa de Oliveira	90	90
13.	Geyslaine da Silva Souza De Jesus	90	90
14.	Gysele Vieira de Almeida Morais	90	90
15.	Janes de Abreu Cardoso	86	85
16.	Jesuane Keila Rodrigues	95	100
17.	Juliana Vieira Marinho	76	85
18.	Liliane Machado Carrizo	86	90
19.	Magda Coimbra Cesar	90	90
20.	Marcia da Silva Alves Dos Santos	95	95
21.	Margareth Albino Borges	100	95
22.	Maria Divina de Souza	100	100
23.	Maria Lucinda Eterna de Oliveira	95	90
24.	Paulo Sergio Pereira de Sousa	95	100
25.	Raquel Bonfim da Silva	76	90
26.	Regina Aparecida Ferreira	86	85
27.	Regina Medeiros Soares Alves	81	95
28.	Rosana Fatima Pereira Caetano	95	100
29.	Rosangela Maria da Silva	76	85
30.	Silvania Lacerda de Sousa	95	90
31.	Valdete Carvalho Pinho	95	100
32.	Valeria Maria de Sousa Constante	90	90

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer

AT/CME n.º 083/2011, de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 41991054/2010,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Roda Viva, localizada na Av. Piratininga, n.º 440, Quadra CH, Lote 37, Setor Parque Amazônia, nesta Capital, com nome empresarial Escola Roda Viva Ltda., no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 3º** Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da instituição citada no Art. 1º desta.

**Art. 4º** Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político-Pedagógico, referente ao ano de 2010, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodrê de Oliveira

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua

Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 096/2011, de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 41760699/2010,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de zero a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Berçário e Escola Luz do Saber, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 1.340, Quadra 69, Lote 04, Setor Jardim Presidente, nesta Capital, com nome empresarial Centro Educacional de Goiânia Ltda., no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 3º** Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da instituição citada no Artigo 1º desta Resolução

**Art. 4º** Homologar, nos termos em que foi elaborada, a Proposta Político-Pedagógica, referente a 2010, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º desta.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodrê de Oliveira

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 173, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

**GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 162/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 42806854/2010,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Inovação, localizada na Rua 86, n.º 15, Quadra 59, Lotes 6/7, Condomínio das Esmeraldas, nesta Capital, com nome empresarial Escola Inovação Ltda. no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político-Pedagógico, referente a 2010, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodrê de Oliveira

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 174, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Renovação de Reconhecimento da Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

**GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base as Informação Técnica n.º 135/2011, de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 27470092/2005,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Municipal Professora Cleonice Monteiro Wolney, localizada na Rua Dona Carlota Joaquina, Quadra HJ 16, Sítio Recreio Mansões do Campus, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Conceder Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental - Ciclos I, II e Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 4ª série, à escola citada no Art. 1º desta, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar a Eaja, 5ª a 8ª série, "Uma Organização Alternativa", à escola citada no Art. 1º desta, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Ciclo III, à escola citada no Art. 1º desta, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** Validar os atos escolares, referentes ao Ensino Fundamental, Eaja, de 5ª a 8ª série, "Uma Organização Alternativa", do ano de 2004.

**Art. 6º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução têm validade somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no Art. 1º desta.

**Art. 7º** Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político-Pedagógico da escola citada no Art. 1º desta Resolução, referente a 2006.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede a Renovação de reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 048/2011, a Informação Técnica AT/CME n.º 148/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 42454249/2010,

#### Resolve

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamento de crianças de zero a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Centro de Educação Infantil Maria Genoveva, localizado na Avenida Brasil, n.º 856, Quadra 47, Lote 02, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, com o nome empresarial CEPROMH-GNA Comunidade Educacional e Promoção Humana - Goiás, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no Art. 1º desta.

**Art. 3º** Homologar, nos termos em que foi elaborada, a Proposta Político- Pedagógica, referente ao ano de 2010, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil, da instituição citada no Art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 176, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 144/2011, de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 41929596/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Colégio Gênese, localizado na Avenida Senador Canedo, n.º 742, Quadra CL12, Lote 1E, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com o nome empresarial de Colégio Gênese Ltda, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada conforme o Artigo 1º desta.

**Art. 3º** Homologar, nos termos em que foi elaborada, a Proposta Político-Pedagógica, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil da escola citada no Art. 1º desta Resolução, referente ao ano de 2010.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joel Ribeiro Zaratim  
Maria Rachel Leone Furtado  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Roberto Borges de Oliveira  
Wilson Sodré de Oliveira

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 177, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 108/2011 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 42304093/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Colégio Âncora, localizado na Avenida Vicente Ferreira, n.º 35, Quadra 39, Lote 25, Setor Progresso, nesta Capital, com nome empresarial Colégio Âncora Ltda, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três anos de idade, à instituição identificada no Art. 1º desta Resolução, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução têm validade somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o Art. 1º desta.

**Art. 4º** Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da instituição citada no art. 1º desta Resolução, nos artigos que se referem à Educação Infantil.

**Art. 5º** Homologar, nos termos em que foi elaborada a Proposta Político-Pedagógica da instituição citada no Art. 1º desta Resolução, incluindo a Organização Curricular para a Educação Infantil, referente ao ano de 2010.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Ana Rita Marcelo de Castro- Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues - Secretário-geral  
Alba Valéria Lemes Lauria  
Ampara Ferreira de Barros Paiva  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza

Joel Ribeiro Zaratim  
 Maria Rachel Leone Furtado  
 Paulo de Tarso Lêda Filho  
 Roberto Borges de Oliveira  
 Wilson Sodré de Oliveira

## INSTRUMENTO JURÍDICO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 25 dias do mês de novembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Maria Irinete Freire Loiola, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4305490 SPTC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 178.052.282-72, Geiciany Freire Loiola Corte, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4869716 SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 017.974.351-16, residente e domiciliado(a) na Rua 31, Quadra 24, Lote 03, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua 31, Quadra 24 Lote 03 do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

**IMÓVEL:** área de terreno denominada Lote 03, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 31 Quadra 24, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as

seguintes descrições:

<b>LOTE 03</b>		<b>521,05 m<sup>2</sup></b>
Frete para	Rua 31	5,21+7,36+10,34m
Fundo confrontando com	Rua 4A	13,93+6,12m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 05, 06 e 07	10,56+9,57+8,87m
Lado Direito confrontando com	Área Verde	9,58+11,88m

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 10,00 (dez reais).

#### CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

#### CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

#### CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão,

independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula, Quinta Geste, instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

I. der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II. der em locação total ou parcial o novel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III. transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

IV. descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das facultades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA NONA.


A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

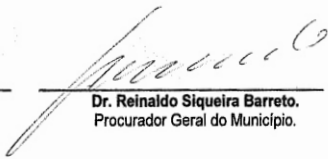
#### CLÁUSULA DÉCIMA.

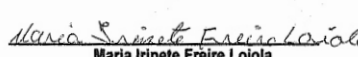
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

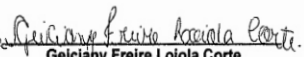
E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.  
Concedente.

  
Dr. Paulo Garcia de Siqueira.  
Prefeito de Goiânia.

  
Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.  
Procurador Geral do Município.

  
Maria Irinete Freire Loiola  
Concessionário(a)

  
Gelciáhy Freire Loiola Corte  
Concessionário(a)

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-26,1-Sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451.20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Maria Gonçalves de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade, nº1.376.418 SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 592.328621-15, Nilson Gonçalves de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4454650 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 003.418.471-60, Luciene Gonçalves de Oliveira, brasileira(o), portador(a) da Cédula de Identidade nº3643817 SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) Sob o nº 829.769.371-68 domiciliados(as) na Rua 10 Quadra 15, Lote 08, Jardim Goiás - **ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº.8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**O CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **10**, Quadra **15**, Lote **08**, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

**IMÓVEL**: área de terreno denominada Lote 08 na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 10 Quadra 15, no desmembramento **Jardim Goiás- AREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

<b>LOTE 08</b>		<b>374,54m2</b>
Frente para	Rua 10	1,56+5,78m
Fundo confrontando com	Rua17	7,64+11,63+2,10m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote07	9,63+13,97m
Lado Direito confrontando com	Lote 09, 10,11 e 12	5,98+11,83+9,63+5,54m

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

**O CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA TERCEIRA.

**O CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**

ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o Valor simbólico de R\$ 10,00 (dez reais).

#### CLAUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos ou causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo Único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

#### CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

#### CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta, concessão independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

- I - der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III - transferir a terceiros a qualquer título o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- IV - descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à

resilição contratual prevista na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

#### CLAUSULA DÉCIMA.

Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.  
Concedente(s)

Dr. Paulo Garcia de Siqueira.  
Prefeito de Goiânia.

Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.  
Procurador Geral do Município.

Maria Gonçalves de Oliveira  
Concessionário(a)

Nilson Gonçalves de Oliveira  
Concessionário(a)

Luciana Gonçalves de Oliveira  
Concessionário(a)

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Waldete Gonçalves Meireles Gomes, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 265194 2ª Via SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 709.600.621-49, residente e domiciliados(a) na Rua 10, Quadra 08, Lote 05, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designados(as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)**, celebram a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com

fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **10**, Quadra **08** Lote **05** do assentamento habitacional denominado “**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**”, no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

**IMÓVEL:** área de terreno denominada Lote 05, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 10 Quadra 08, no desmembramento **Jardim Goiás- AREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

<b>LOTE 05</b>		<b>372,89m2</b>
Frente para	Rua 10	17,14m
Fundo confrontando com	Lote 07 e 14	6,48+11,78+10,33+2,68+7,09m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 04, 03 e Rua 27 B	1,48+7,18+3,51+2,90+5,68+2,06+19,06m
Lado Direito confrontando com	Lote 06	18,63m

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede aos (às) **CONCESSIONÁRIOS (AS)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** exerçam seus direitos de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

#### CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de

julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou causa *mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

#### CLÁUSULA SEXTA.

Os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)** obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS I.

#### CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando os (as) **CONCESSIONÁRIOS (AS)**:

I - der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II-der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

IV-descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

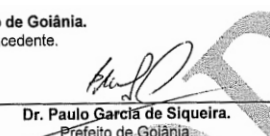
#### CLÁUSULA DÉCIMA.

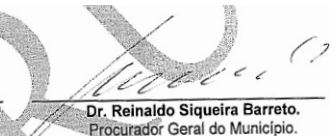
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento

jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.  
Concedente.

  
Dr. Paulo Garcia de Siqueira.  
Prefeito de Goiânia

  
Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.  
Procurador Geral do Município.

  
Waldete Gonçalves Meireles Gomes  
Concessionário(a)

## TERMO ADITIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2010 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AS EMPRESAS: MONTANA COMERCIAL LTDA.; MPS MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA.; VHPM COMERCIAL LTDA.; RT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; JOÃO ALEXANDRE LANDIM; GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; JBA COMERCIAL LTDA.; OCV - COMÉRCIO DE METAIS E SERVIÇOS LTDA..**

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, denominada **Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços**, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, Palácio Venerando de Freitas Borges, Bloco B, Térreo, representada pelo Sr. Andrey Sales de Souza Campos Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 664.927.261-20, portador do RG nº 1950336 2º Via, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Compras e Licitações**, nos termos do **art. 57, § 4º Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 612 de 16 de março de 2007** e alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial nº 230/2010 - Sistema de Registro de Preços**, e às empresas: **MONTANA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.597.880/0001-86, estabelecida a Avenida Feira de Santana, n.º 1386 - Parque Amazônia - Goiânia-GO - Cep: 74.835-700, neste ato representada por Antonio Jair Lins de Mesquita, inscrito no CPF nº 463.698.481-15, RG: 3253568 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **MPS MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.362/0001-60, estabelecida na Av. dos Alpes, nº 2.258, Qd. 76, Lt. 02 - Jardim Europa - Goiânia-GO - Cep: 74.325-010,

neste ato representada por Cassius Marques da Silva, inscrito no CPF nº 783.028.971-91, RG: 4483413 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **VHPM COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.908.408/0001-05, estabelecida a Av. Paraná, nº 327, Qd. 96, Lt. 15 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep: 74.513-010, neste ato representada por Victor Hugo de Souza Oliveira inscrito no CPF nº 706.238.801-72, RG: 4156324 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **RT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.628.919/0001-88, estabelecida a Rua Rio Verde nº 530 - Campinas - Goiânia-GO - Cep: 74.525-060, neste ato representada por Thalita Teixeira Gondim, inscrito no CPF nº 029.119.071-59, RG: 5130368 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **JOÃO ALEXANDRE LANDIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.688.792/0001-92, estabelecida a Av. Anhaguera n.º 5110 Ed. M. Teles, Setor Central - Goiânia-GO - Cep: 74.043-010, neste ato representada por Alessandro Machado, inscrito no CPF nº 883.065.181-87, RG: 3794650 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.004.023/0001-90, estabelecida a Rua da saúde nº 303 - Vila Aurora Oeste - Goiânia-GO - Cep: 74.425-020, neste ato representada por Rubens José Pereira, inscrito no CPF nº 773.958.161-53, RG: 3175070 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **JBA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.966.241/0001-06, estabelecida na Av. C-12, n.º 501, Qd. 104, Lt. 02 - Setor Sudoeste - Goiânia-GO - Cep: 74.305-010, neste ato representada por José Teodoro de Oliveira, inscrito no CPF nº 215.544.551-20, RG: 376.898 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital; **OCV - COMÉRCIO DE METAIS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.539.639/0001-82, estabelecida a Rodovia MG 050, N.º 628 - Serra Verde - Passos-MG - Cep: 37.901-300, neste ato representada por Mateus Freire Coelho, inscrito no CPF nº 004.223.856-03, CI: M-8.596.291 SSP-MG, residente e domiciliado nesta Capital, doravante **denominadas FORNECEDORAS**, **celebram entre si o presente Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n.º 230/2010, **com fundamento no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal n.º 612 de 16 de março de 2007 e alterações e art. 57, § 4º Lei Federal n.º 8.666/93**, por mais 12 (doze) meses, referente a aquisição de materiais básicos de construção diversos (dobradiça, prego, entre outros).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n.º 230/2010, prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2012.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n.º 230/2010.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
 Andrey Sales de Souza Campos Araújo  
**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
 Antonio Jair Lins de Mesquita  
**MONTANA COMERCIAL LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Cassius Marques da Silva  
**MPS MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Victor Hugo de Sousa Oliveira  
**VHPM COMERCIAL LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Thalita Teixeira Gondim  
**RT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Alessandro Machado  
**JOÃO ALEXANDRE LANDIM**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Rubens José Pereira  
**GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 José Teodoro de Oliveira  
**JBA COMERCIAL LTDA.**  
 FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
 Mateus Freire Coelho  
**OCV - COMÉRCIO DE METAIS E SERVIÇOS LTDA.,**  
 FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1

2

**EXTRATO****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº(s) 075/2012 e 076/2012  
 referente ao Pregão Eletrônico nº. 028/2011 - SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia

Processo nº. 4.474.230-6/2011

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, fitão, para atender a AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS-AMOB, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data

Empresa: PNEUS PERIMETRAL LTDA. CNPJ: 13.598.833/0001-48						
LOTE 01						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Unid.	20	Pneu novo tipo radial, carcaça lona poliéster, talão arame aço, borracha alta resistência e alta flexibilidade, modelo 900x20, 14 lonas, sem câmara de ar, não recauchutados, remodelados e/ou reconstituídos. 1ª qualidade, para ser usado em caminhão.	PIRELLI	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00

LOTE 09						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
09	Unid.	208	Pneu novo, modelo 165/70 R13 – confeccionado em borracha de alta resistência e alta flexibilidade, não recauchutados, não remodelados e/ou não reconstituídos.	PIRELLI	R\$ 113,99	R\$ 23.709,92
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>R\$ 38.709,92</b>

Empresa: CÉLIO MILO DE ANDRADE ME. CNPJ: 12.948.979/0001-03						
LOTE 04						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
04	Unid.	40	Câmara de ar nova, modelo 900 x 20, confeccionada em borracha de alta resistência e alta flexibilidade, de primeira qualidade.	PRIMME – TR78A	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00

LOTE 05						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
05	Unid	12	Câmara de ar nova, modelo 1000 x 20, confeccionada em borracha de alta resistência e alta flexibilidade, de primeira qualidade.	FLEXEN – TR 78A	R\$ 60,00	R\$ 720,00

LOTE 06						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
06	Unid.	16	Câmara de ar nova, modelo 700 x 16, confeccionada em borracha de alta resistência e alta flexibilidade, de primeira qualidade.	JABUTI – TR75A	R\$ 33,00	R\$ 528,00

LOTE 07						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
07	Unid.	20	Protetor (fitão) novo, modelo 900x20, para pneu, confeccionado em borracha de alta resistência e alta flexibilidade, de primeira qualidade.	JABUTI	R\$ 24,00	R\$ 480,00

LOTE 08						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
8	Unid.	12	Protetor (fitão) novo, modelo 1000 x 20, para pneu, confeccionado em borracha de alta resistência e alta flexibilidade.	JABUTI	R\$ 24,00	R\$ 288,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>R\$ 3.116,00</b>

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 41.825,92</b>	
---------------------------------	--	--	--	--	----------------------	--

**AVISO****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2012**

A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, mediante solicitação da Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - AMTEC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal n.º 3753, de 15/12/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão (eletrônico), tipo Menor Preço (POR LOTE), a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27/03/2012, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) oriundo do Processo 46116801/2011, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ARQUIVO DESLIZANTE MECÂNICO, COM MÓDULOS INTERMEDIÁRIOS, para atender a Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - AMTEC, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Paço Municipal- Av. Cerrado n.º. 999- Térreo- Bloco B, Goiânia-GO-  
Fone/Fax: (062) 3254-6320- 3524-6315.

Marcela Araújo Teixeira  
Pregoeira

Visto:

Andrey Sales de Souza Campos Araújo  
Secretário

**TERMO DE REVOGAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR**

Processo: 36298235/2008

Interessado: SMHAB

Assunto: Revogação de Concessão de Benefício

Beneficiário (s): espólio de Eurípedes Alves Leite

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e observando o que determina Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007 e o disposto no Programa de Habitação de Interesse Social da Prefeitura de

Goiânia e considerando:

- Que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.534/2007, "AS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NÃO PODERÃO, A QUALQUER TÍTULO, ONERAR, ALIENAR OU TRANSFERIR DIREITOS SOBRE OS IMÓVEIS, OBJETO, DO REFERIDO PROGRAMA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS."
- Que, realizados os procedimentos necessários, tendo sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que EURÍPEDES ALVES LEITE, CI/RG nº 4621128 2ª via DGPC/GO, CPF 004.938.651-44, beneficiados com um imóvel localizado na RUA DOS ANANÁS, QD. 01, LT. 14, JARDINS DOS CERRADOS, Goiânia - Goiás, **FALECEU e não deixou herdeiros, sendo que o mesmo está ocupado por terceiros**, contrariando o disposto em lei;
- Que a Prefeitura de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação de Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal;

RESOLVE:

REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, consistente em imóvel localizado na RUA DOS ANANÁS, QD. 01, LT. 14, JARDINS DOS CERRADOS, Goiânia - Goiás, em nome do espólio de EURÍPEDES ALVES LEITE.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo.

Goiânia, 03 de março de 2012.

**Paulo Sérgio Póvoa Borges**  
Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR**

Processo: 38878174/2009

Interessado: SMHAB

Assunto: Revogação de Concessão de Benefício

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e observando o que determina Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007 e o disposto no Programa de Habitação de Interesse Social da Prefeitura de Goiânia e considerando:

- Que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.534/2007, "AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NÃO PODERÃO,

A QUALQUER TÍTULO, ONERAR, ALIENAR OU TRANSFERIR DIREITOS SOBRE OS IMÓVEIS, OBJETO, DO REFERIDO PROGRAMA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.”

- Que, realizados os procedimentos necessários, tendo sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que SANDRA DA SILVA SANTOS, CI/RG nº 37997662-2 via SSP/GO e do CPF nº 023.854.501-60, beneficiados com um imóvel localizado na **RUA DOS FLAMBOYANT QD. 15, Lt. 22, JARDIM DO CERRADO 2, Goiânia - Goiás, CEDEU O IMÓVEL e/ou abandonou-o**, contrariando o disposto em lei;
- Que a Prefeitura de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação de Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal;

#### RESOLVE:

**REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**, consistente em imóvel localizado na **RUA DOS FLAMBOYANT QD. 15, Lt. 22, JARDIM DO CERRADO 2**, em nome de SANDRA DA SILVA SANTOS.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo.

Goiânia, 02 de março de 2012.

**Paulo Sérgio Póvoa Borges**  
Secretário Municipal de Habitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º: 2011002103  
INTERESSADO: ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO: **ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO - PROJETO  
TELECONSULTA/GOIÂNIA**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, considerando o Parecer Jurídico, de 06/03/12, o Relatório da Assessoria de Controle Interno, encaminhado pelo Desp. nº 0568/12, de 08/03/12, nos termos do documento “Razões da Escolha do Fornecedor”, de 06/03/12, emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e na conformidade dos Autos nº 2011002103, resolve **homologar** o presente procedimento de **Contratação Direta nº 032/2012** e **adjudicar** o seu

objeto à empresa vencedora:

<b>Empresa:</b>	<b>Goiânia PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>CNPJ:</b>	01.612.092/0001-23
<b>Objeto:</b>	Assinatura semestral do Jornal Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, conforme demais especificações contidas na Solicitação de Orçamento.
<b>Valor Total:</b>	<b>RS 160,00</b> (cento e sessenta reais).

**Recursos:** Autorizados à conta de recursos financeiros do Contrato de Gestão firmado entre este Instituto e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde - Processo nº 29.295.174/45.138.283.

Goiânia/GO, 08 de Março de 2012

**José Cláudio Romero**  
Coordenação Executiva

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

**LMG DE SIQUEIRA ME**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **43660061**, a Licença Ambiental Simplificada para aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes situado à Av. Bandeirantes nº 1632 Qd. 12 Lt. 13 Jardim Petrópolis Cep: 74.460.190 - Goiânia/GO

AMMA

**CARLOS EDUARDO DA CHAGAS**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **43301649**, a Licença Ambiental Simplificada para fabricação de calçados de material sintético; fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança situado à Av. Belém Qd. 73 Lt. 36 N. S/N Setor Urias Magalhães Goiânia/GO.

AMMA

**ALTO VERÃO IND. E COM. DE BIQUINIS LTDA**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **35000615**, a Licença Ambiental Simplificada para confecção de peças para vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas situado à Av. 85, nº 1.894 Qd. G-20, Lt. 20, Setor Marista - Goiânia/GO.

## AMMA

**MTC GOIÁS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **47539615**, a Licença Ambiental Simplificada para comércio e assistência técnica de equipamentos para classificação de grãos na Avenida T-6, N.º 427, Qd. 20, Lt. 12, St. Bueno, Goiânia-GO.

## AMMA

**KATENA CONFECCÕES LTDA** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº **41639547** a Licença Ambiental de Instalação e Operação para fabricação, facção e confecção de roupas na Rua 5, n.º 54, Qd. 03, Lt. 03, St. Jardim Xavier, Goiânia-GO.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL BELCHIOR**  
Secretário do Governo Municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete Civil

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Tiragem: 200 exemplares**

**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**

**Parque Lozandes - Goiânia - GO**

**CEP: 74.805-010**

**Fone: 3524-1094**

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**

**das 14:00 às 18:00 horas**

**Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)**

**Impressão e Acabamento:**

 **Multi  
Impressões**

#### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.**  
**B - Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	RS 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	RS 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	RS 34,00	(trinta e quatro reais)

# HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.